

ausência de retenções legais sobre o saldo disponível para pagamento (págs. 207/211), colheu-se tácita aquiescência das partes (pág. 216). Promova-se, pois, o pagamento parcial. Ato contínuo, verifique a Assessoria de Precatórios se houve novo aporte de recursos às contas especiais do ente público, a viabilizar mais um pagamento, segundo rito próprio, assim se procedendo até a efetiva quitação do precatório. Isso feito, retire-se o precatório da lista de credores, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Havendo, todavia, alguma irresignação, autos conclusos. Promova-se a inclusão dos representantes judiciais das partes, informados durante o processamento do feito, no cadastro do precatório. Intimem-se. Fortaleza, 12 de abril de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Vara Fictícia

0000873-36.2015.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental. Agravante: E. do C.. Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Agravada: M. da P. N.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Despacho: - Em atenção aos princípios da isonomia e do contraditório (arts. 7º e 9º do NCPC), intime-se a credora para, querendo, em 15 dias, manifestar-se sobre o Agravo Regimental apresentado pelo ente público devedor. Após, conclusão à Presidência. Fortaleza, 12 de abril de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

0005910-64.2003.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental. Agravante: E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Agravada: M. V. de F. M.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Despacho: - Em atenção aos princípios da isonomia e do contraditório (arts. 7º e 9º do NCPC), intime-se a credora para, querendo, em 15 dias, manifestar-se sobre o Agravo Regimental apresentado pelo ente público devedor. Após, conclusão à Presidência. Fortaleza, 12 de abril de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

0018488-59.2003.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental. Agravante: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Agravada: M. E. S. L.. Advogada: Luiza Aurea Jatai Castelo Silveira (OAB: 6355/CE). Advogado: Francisco das Chagas Silveira Filho (OAB: 7000/CE). Herdeiro: Pedro Henrique Saraiva Leão. Despacho: - Em atenção aos princípios da isonomia e do contraditório (arts. 7º e 9º do NCPC), intime-se o espólio credor para, querendo, em 15 dias, manifestar-se sobre o Agravo Regimental apresentado pelo ente público devedor. Após, conclusão à Presidência. Fortaleza, 11 de abril de 2016. Paulo Pires de Carvalho Assessor-chefe de Precatórios - Resolução nº 01/2016 do OETJCE.

Total de feitos: 9

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001445-89.2015.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. S. P. de S.. Advogado: Francisco de Assis Pereira Lima (OAB: 24708/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Considerando que a impugnação relativa à "suspenção da fluência de juros de mora entre a data da liquidação e a data da expedição do precatório" ainda não foi resolvida nos autos do precatório respectivo, determino o retorno dos autos à Divisão de Cálculos Judiciais para apresentar novo cálculo da parcela prioritária, desta vez abstendo-se de aplicar juros entre a conta da liquidação (última conta feita nos autos judiciais) e a expedição do precatório, nos moldes de como requerido, nesse ponto, pelo devedor. Após, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Sem irresignação, cumpra-se, no mais, o decidido às págs. 33/34. Intimem-se. Fortaleza, 12 de abril de 2016. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

E D I T A L N° 31/ 2016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 21, X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a se realizar no dia **05 (cinco) de maio de 2016, às 13:30 horas**, para apreciação e deliberação do Procedimento de Apuração Disciplinar, protocolizado sob o nº. 8502562-38.2015.8.06.0026, bem como sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com prejuízo da Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça que seria realizada na referenciada data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 18 de abril de 2016.

Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TJCE